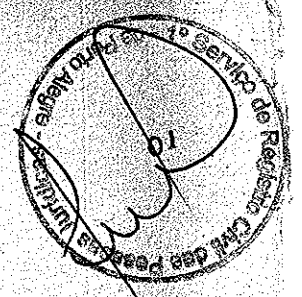


ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (AJURIS)

Sede — Tribunal de Justiça, Pôrto Alegre



Exm^o Sr. Dr. Júlio Aguilár Machado

M. M. Juiz de Direito Diretor do Fóro

N/C.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PÔRTO ALEGRE
286892

*Registe-se.
Em 14.10.57.
J. Machado*

A ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL (AJURIS), sociedade civil com personalidade jurídica nos termos da lei, por seu presidente abaixo firmado, residente à rua Lobo da Costa, nº 63, nesta Capital, para os efeitos dos art^{os} 128 e 129 do Regulamento dos Registros Públicos (Decreto nº 4 857, de 9-11-1939), juntando dois e exemplares do "Diário Oficial" que publicou o extrato dos Estatutos sociais reformados, bem como um exemplar do texto integral deles -

REQUER V. Exc^ã haja por bem autorizar a averbação da reforma à margem do registro nº 626, feito em 15 de dezembro de 1944, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e que corresponde à primitiva inscrição da sociedade.

Pede deferimento.

Pôrto Alegre, em 14 de outubro de 1957



CARTORIO TRINDADE MICROFILMADO

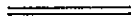
*... para...
... nº 293 no Livro...
... de 19...
... Oficial: ...*

OSMAR LOPES
ajudante substituto

Reconheço a firma de Osmar Lopes
Em testemunho da verdade
Osmar Lopes
de 1957



ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES
DO RIO GRANDE DO SUL
(AJURIS)



1957

MICROFILMADO

Of. Gráf. da Livraria do Globo S. A.
PORTO ALEGRE



ESTATUTOS

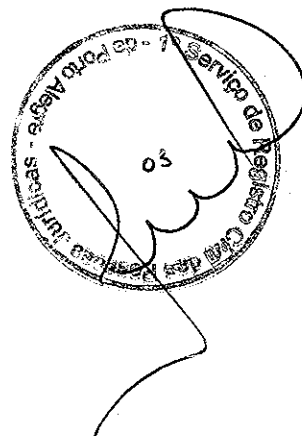
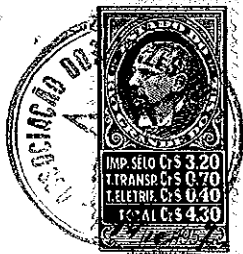
DA

ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES
DO RIO GRANDE DO SUL

(AJURIS)

1957

Of. Gráf. da Livraria do Globo S. A.
PORTO ALEGRE



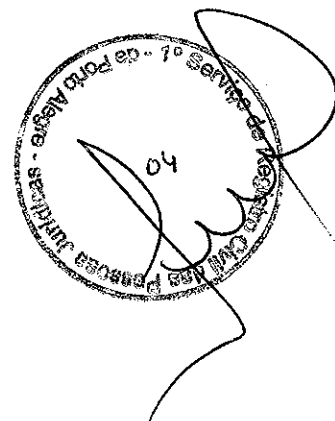
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO
RIO GRANDE DO SUL
(AJURIS)**

CAPITULO I

Da denominação, emblema, sede, constituição e fins

Art.º 1.º — A ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL, também designada pelo monograma A J U R I S, com sede e fóro em PÓRTO ALEGRE, capital dèste Estado, fundada, por tempo indeterminado, a 11 de Agosto de 1944 e constituída de todos os juizes inamovíveis, dotados de vencimentos irredutíveis e pagos pelo Tesouro Público, bachareis ou doutores em direito, já inscritos até esta data ou posteriormente admitidos, — tem por fim especial:

- a) estreitar e fortalecer a união dos juizes sul-riograndenses e brasileiros;
- b) intensificar o espírito da classe entre os associados, solidarizá-los, cultivar o coleguismo e defender-lhes interesses relevantes;



c) estimular a cultura do direito através da divulgação dos melhores trabalhos em revistas técnicas ou folhetos e do prêmio anual "Desembargador André da Rocha" ao melhor classificado;

d) prestar, dentro dum programa coletivista, auxílios e benefícios a seus associados.

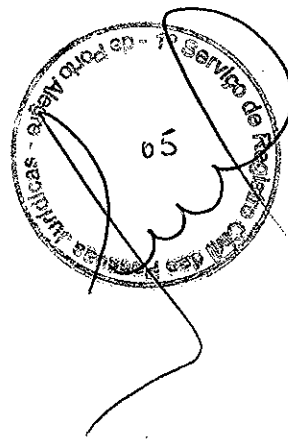
§ 1.º — Também poderão inscrever-se, a critério da Diretoria, os juizes aposentados ou em disponibilidade remunerada.

§ 2.º — A ASSOCIAÇÃO não poderá envolver-se em lutas facciosas, políticas ou religiosas, nacionais ou estrangeiras, e nem lhe será imputável ideologias ou atitudes político-partidárias de associados seus.

Art. 2.º — A ASSOCIAÇÃO adotará as insígnias:

a) Estandarte branco, em cujo centro rubro, numa estrela branca com o monograma "AJURIS" gravar-se-á, também em ouro, ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL.

b) Distintivo social, idêntico ao centro do estandarte, sob fôrma de botão para a lapéla ou chapa para automóvel e cujo fornecimento será privativo da Associação.



CAPITULO II

Dos sócios

Art.º 3.º — Consideram-se sócios efetivos os juizes e os pretores do Estado do Rio Grande do Sul, e ~~sócios contribuintes os juizes efetivos da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, os Ministros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, os membros do Ministério Público do Estado, os serventúrios de Justiça do Estado, os consultores judiciais do Estado e os advogados de officio do Estado.~~

§ 1.º — Com exceção dos enumerados no art. 3.º, os sócios contribuintes gozam de todos os direitos assegurados por estes Estatutos.

§ 2.º — Os sócios não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da Associação.

Art.º 4.º — A admissão de sócio efetivo decorre da posse em cargo de juiz ou pretor, reconhecido, no entanto, ao nomeado juiz ou pretor o direito de recusar o seu ingresso na Associação, mediante manifestação expressa dirigida a seu presidente.

Art.º 5.º — A anuidade, tanto para os sócios efetivos, como para os sócios contribuintes, é



paga em prestações mensais de cinquenta cruzeiros.

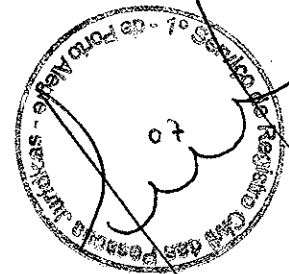
Art.º 6.º — Mediante proposta fundamentada da diretoria e aprovação da assembléa geral, poderão ser conferidos os títulos de benemérito a associados ou de honorários a estranhos que tiverem prestado relevantíssimos serviços à Associação.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art.º 7.º — Cumpre aos sócios:

- a) colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral;
- c) satisfazer, nas épocas indicadas no art.º 5.º, o pagamento das prestações relativas à anuidade.
- d) exhibir sua carteira oficial de juiz para a necessária anotação e, quando pretender utilizar-se de qualquer benefício ou exercer direitos privativos dos sócios, mostrá-la instruída com o recibo de quitação do último semestre;
- e) comunicar por escrito à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de re-



sidência ou de endereço para correspondência social;

f) aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

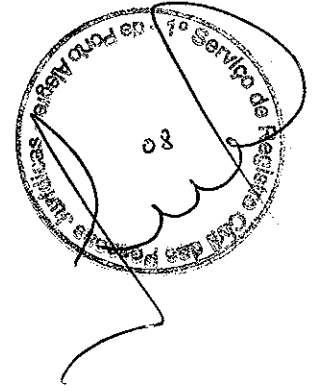
g) tratar com urbanidade os consócios, diretores e funcionários da Associação, colaborando assim para as alevantadas finalidades desta;

h) comunicar, prontamente e por escrito, à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;

i) fornecer à Associação, quando solicitado e sempre com critério judicial, informações interessantes à organização e boa marcha dos serviços associativos;

j) comparecer pessoalmente, ou, ao menos, fazer-se representar na sessão ordinária da Assembleia Geral, a se reunir a 8 de dezembro de cada ano, a fim de pronunciar-se sobre o relatório, prestação de contas do ano findo, deliberações administrativas, sugerir providências, eleger a nova diretoria, cuja posse far-se-á logo após a proclamação, e associar-se às comemorações do dia da Justiça;

k) contribuir, sempre e cada vez mais, para a elevação do nível cultural e moral do Poder Judiciário, já se consagrando integralmente à administração da justiça, já estimulando seus



pares a fazê-lo com a perfeição compatível com a falibilidade humana.

Art.º 8.º — Cabe aos sócios o direito de:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em debate;
- b) propor à Diretoria e à Assembléa medidas julgadas convenientes aos interesses sociais;
- c) ser eleito para os cargos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

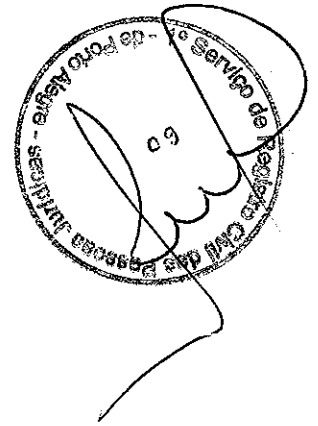
Das penalidades

Art.º 9.º — Serão eliminados do quadro social os sócios que:

- a) forem demitidos legalmente do quadro judicial;
- b) sofrerem condenação por crime infamante;
- c) pedirem a sua exclusão;
- d) atrazarem-se no pagamento de dois semestres.

§ 1.º — A exclusão, com exceção das letras c e d privativas do Presidente, compete à Assembléa Geral.

§ 2.º — No caso da letra d, o Presidente, em carta registrada, comunicará a impontuali-



dade ao associado e o convidará a, dentro do prazo improrrogável de trinta dias e sob pena de compulsória exclusão, satisfazer o débito à Tesouraria.

Art.º 10.º — Incorrerão na pena de suspensão de todos seus direitos os sócios que, sem motivo justificado, não satisfizerem seis meses consecutivos de mensalidades.

Art.º 11.º — Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao cofre social, nem indenização de qualquer espécie.

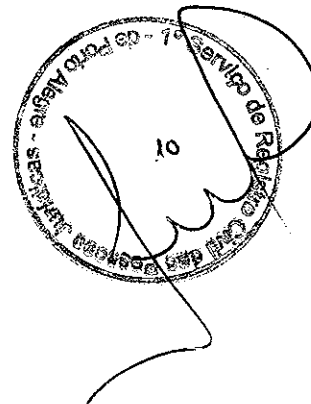
CAPITULO V

Da Diretoria

Art.º 12.º — A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 1.º tesoureiro, um 2.º tesoureiro e um bibliotecário.

Art.º 13.º — O mandato da Diretoria será de um ano, a contar da data da posse.

Art.º 14.º — Só poderá ser eleito ao cargo de Presidente o sócio que tiver residência permanente nesta cidade.



Art.º 15.º — A Diretoria compete:

- a) executar as deliberações da Assembléa;
- b) sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação;
- c) resolver sobre as demissões solicitadas por seus membros;
- d) convocar, extraordinariamente, a Assembléa Geral e o Conselho Consultivo para a reforma dos Estatutos ou solução de assuntos de relevância;
- e) apresentar o relatório anual à Assembléa Geral, instruído do balanço patrimonial e demonstrativos minuciosos da situação econômica da Associação previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- f) reunir-se sempre que fôr necessário, bastando a presença da maioria de seus membros;
- g) suspender de suas funções, ad referendum do Conselho Consultivo, o membro da Diretoria, prejudicial, por sua conduta, à boa marcha da administração social;
- h) organizar o regimento interno.

Art.º 16.º Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e também às sessões reunidas do Conselho Consultivo;
- b) convocar e presidir às Assembléas Gerais;
- c) representar a Associação perante os po-



deres públicos, nos atos da vida civil e relações de ordem jurídica;

- d) superintender os serviços da Associação;
- e) promover conferências;
- f) delegar atribuições aos demais membros da Diretoria.

Art.º 17.º — Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) executar as delegações outorgadas pelo Presidente.

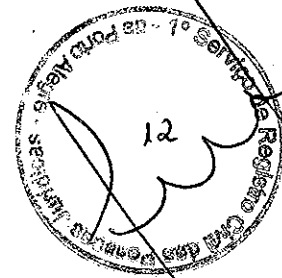
Art.º 18.º — Ao 1.º secretário cabe o encargo de:

- a) lavrar ou mandar lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias e das reuniões conjuntas com o Conselho Consultivo;
- b) manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação;
- c) nomear, mediante prévia aprovação da diretoria um secretário executivo, que perceberá uma gratificação mensal, fixada pela mesma.

Art.º 19.º — Ao 2.º secretário cabe o encargo de auxiliar o 1.º secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.º 20.º — Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e res-



responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação;

b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;

c) assinar, juntamente com este, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envolventes da responsabilidade pecuniária da Associação;

d) depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, ou na Caixa Econômica Federal, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;

e) apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da Associação.

Art.º 21.º — Compete ao 2.º tesoureiro auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.º 22.º — Compete ao bibliotecário:

a) classificar e catalogar os livros da Associação;

b) registrar, em livro próprio, os livros adquiridos e organizar as respectivas fichas;

c) anotar a saída e a devolução das obras retiradas para consultas.

Art.º 23.º — O Presidente e Vice-presidente serão eleitos por um ano.

Art.º 24.º — Os secretários, os tesoureiros e o bibliotecário serão da livre escolha do Presidente.



CAPITULO VI

Do Conselho Consultivo

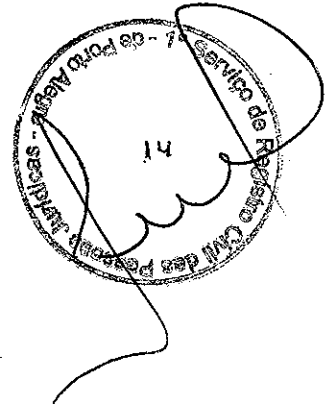
Art.º 25.º — O Conselho Consultivo compõe-se de três membros, eleitos juntamente com o Presidente e Vice-presidente, e servirá pelo mesmo tempo que a Diretoria.

Art.º 26.º — Compete-lhe:

- a) sugerir à Diretoria medidas que interessem ao Poder Judiciário;
- b) responder às consultas formuladas pela Diretoria;
- c) eleger, dentre seus membros, o Presidente das reuniões que realizar;
- d) participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente;
- e) emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria;
- f) decidir recursos interpostos de deliberações desta.

Art.º 27.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, na 1.ª quinzena de cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria.

§ único — Poderá deliberar com a presença mínima de dois dos seus membros.



CAPITULO VII

Da Assembléa Geral

Art.º 28.º — A Assembléa Geral será integrada pelos sócios quites com a Tesouraria.

§ único — Em caracter ordinário, reunir-se-á ás 9 horas de oito de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, para deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

Art.º 29.º — A Assembléa Geral compete:

- a) eleger o Presidente, Vice-presidente e o Conselho Consultivo;
- b) revogar, pelo voto de dois terços de seus membros, o mandato de Presidente, Vice-presidente e de qualquer membro do Conselho;
- c) reformar os Estatutos;
- d) aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- e) decidir os recursos das deliberações da Diretoria e do Conselho Consultivo.

X Art.º 30.º — A Assembléa poderá reunir-se com a presença mínima de dez sócios e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

§ único — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.



CAPITULO VIII

Das Eleições

Art.º 31.º — As eleições para renovação da Presidência, Vice-presidência e Conselho Consultivo, se processarão no dia oito de dezembro de cada ano e, nesse mesmo dia, uma hora depois da proclamação serão empossados.

Art.º 32.º — Os votos dos associados que comparecerem à Assembléa serão recebidos durante ela e os dos que se acharem no interior, desde o dia 1.º de dezembro.

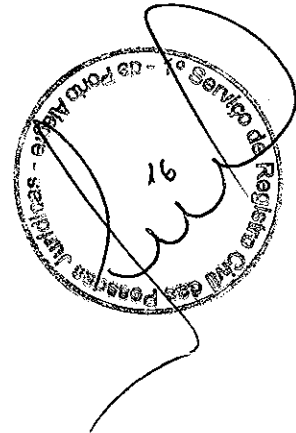
Art.º 33.º — É permitido o voto por correspondência, em dupla sobrecarta cerrada, com a arubrica sobre o fêcho e dirigida ao Presidente da Associação.

Art.º 34.º — Até ao encerramento da votação, — às 10,30 horas, — serão computadas as cédulas recebidas. Aberta a sobrecarta pelo presidente, éste colocará na urna a cedula, sem violar, porém, o sigilo do voto.

CAPITULO IX

Da Comissão Coordenadora

Art.º 35.º — Três sócios da livre escolha da Diretoria constituirão a Comissão incumbida de coordenar os interesses da classe e com atribuições privativas de:



a) concitar todos os juizes a elevar a Associação a órgão coordenador das aspirações coletivas;

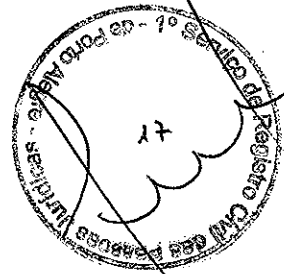
b) receber de todos os associados e examinar projetos de melhoria da organização judiciária, teses, estudos sociológicos, juridicos, de relêvo coletivo, a fim de, após aprovados pela Diretoria, merecerem ampla difusão;

c) solucionar dificuldades surgidas no exercicio da judicatura através de pareceres, sugestões elucidativas, orientação, fontes informativas, obras doutrinárias, julgados anteriores dos Tribunais.

CAPITULO X

Disposições Gerais

Art.º 36.º — Consolidada a Associação, a Diretoria deliberará oportunamente sobre a criação da Caixa de Pecúlios, isolada ou em conjunto com instituição congênera fundada no Estado, ou ainda sobre a adoção do seguro coletivo dos associados em Companhias que operem em território riograndense.



§ único — Condensadas em projeto de regulamento, as deliberações da Diretoria serão submetidas á discussão da Assembléa Geral cuja convocação far-se-á oportunamente, com o prazo minimo de quinze dias e com a maior publicidade.

Art.º 37.º — A Assembléa, em sessão extraordinária, deliberará sôbre a dissolução da Associação pelo voto de dois terços dos sócios presentes ou representados, e sôbre o destino dos bens sociais.

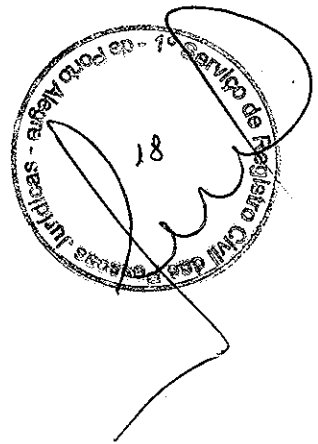
CAPITULO XI

Disposições Transitórias

Art.º 38.º — A próxima diretoria será eleita a onze de agosto do ano próximo futuro e terá o seu mandato estendido até oito de dezembro de 1953.

Art.º 39.º — Os presentes Estatutos mereceram aprovação da assembléa geral de sócios reunida a vinte de setembro de 1944, e foram reformados nas Assembléas Gerais realizadas a oito de dezembro de 1955, e a oito de dezembro de 1956.

Pôrto Alegre, oito de dezembro de 1956.





702344

